



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

## ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 06/2022

No dia 30 (trinta) do mês de Março de 2022, na Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira, foi registrado o preço da empresa abaixo identificada, para registro de preços, **PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMADOR, PEDREIRO, PINTOR, PINTOR DE LETREIRO, PINTOR PARA TINTA EPÓXI, ELETRICISTA, CARPINTEIRO DE ESQUADRIA, CARPINTERIRO DE FORMAS, SERRALHEIRO, TELHADISTA, MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA, GESSEIRO, MESTRE DE OBRAS, MONTADOR ELETROMECÂNICO, (MONTADOR (TUBO AÇO/EQUIPAMENTOS), MARCENEIRO, CALCETEIRO, ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO, MONTADOR DE ELETROELETRÔNICOS, JARDINEIRO, OPERADOR DE BETONEIRA ESTACIONÁRIA/MISTURADOR, IMPERMEABILIZADOR, VIDRACEIRO, SOLDADOR, MARMORISTA/GRANITEIRO, RASTELEIRO, OPERADOR DE ROLO COMPACTADOR E OPERADOR DE PAVIMENTADORA, AMBOS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES, PARA EXECUÇÃO DE DIVERSAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E REPARO E MANUTENÇÃO CIVIL NO MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA – MG** para execução de serviços de obras civis no Município de Leandro Ferreira – MG, conforme descrito no quadro abaixo, resultante do Pregão nº 09/2022 para o Sistema de Registro de Preços. As especificações técnicas constantes do Processo Administrativo nº 019/2022, assim como os termos da proposta, integram esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, independentemente de transcrição, e segundo as cláusulas seguintes.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.315.218/0001-09, com sede à Praça Bom Despacho, nº 50, Centro; neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Elder Corrêa de Freitas, portador da Carteira de Identidade nº MG-M-1.411.997- SSP-MG, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 201.794.566-87, residente em Leandro Ferreira/MG.

### CLAUSULA 1 – DA VIGÊNCIA

1.1 – A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá a vigência de 12 (doze) meses após a sua assinatura.

### CLAUSULA 2 – DOS PREÇOS

2.1 – A Gerencia de registro de preços do Município de Leandro Ferreira monitora, periodicamente, o preço dos serviços avaliara constantemente o mercado e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo em decorrência da redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos materiais registrados;

2.2 – A GRP do Município de Leandro Ferreira convocara o fornecedor para negociar os preços registrados e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registro estiver acima do preço de mercado.

2.2.1 – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aqueles praticados no mercado, mantendo-se a diferença porcentual apurada entre o valor

*Handwritten signature*





# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

originalmente constante na proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro, mantendo-se o equilíbrio econômico- financeiro;

2.2.2 – Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

2.3 – Antes de receber o pedido e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de serviços) que não poderá cumprir as obrigações assumidas devido à superioridade do preço de mercado em relação ao preço registrado;

2.3.1 – não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, em determinado item, a pregoeira poderá convocar os demais fornecedores classificados nas mesmas condições ou revogar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.4 – As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial.

**PEDRO HENRIQUE GOMES BRANDÃO EIRELI**, pessoa jurídica de Direito privado, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ nº sob o nº 13.460.179/0001-01, situado na Rua: Joaquim Murinho, Nº575, Bairro: Amoreiras I, Lojas 23 e 24 Município de Paracatu – MG, Cep 38.600-970 vencedora e adjudicatária do pregão supra-referido, por seu representante legal, Senhor Pedro Henrique Gomes Brandão, inscrito no CPF sob o nº 130.665.466-16.

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total
1	88245	SINAPI	ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	5.200,00	21,91	27,01	140.452,00
2	88309	SINAPI	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	7.600,00	22,05	27,18	206.568,00
3	88310	SINAPI	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	7.600,00	23,06	28,43	216.068,00
4	88311	SINAPI	PINTOR DE LETREIROS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1.200,00	23,06	28,43	34.116,00
5	88312	SINAPI	PINTOR PARA TINTA EPÓXI COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2.600,00	24,34	30,01	78.026,00
6	88264	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	5.000,00	22,30	27,49	137.450,00
7	88261	SINAPI	CARPINTEIRO DE ESQUADRIA COM ENCARGOS	H	5.000,00	19,74	24,34	121.700,00

*Handwritten signature*





# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

COMPLEMENTARES									
8	88262	SINAPI	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	7.600,00	21,79	26,87	204.212,00	
9	88315	SINAPI	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2.600,00	21,91	27,01	70.226,00	
10	88323	SINAPI	TELHADISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	5.000,00	23,89	29,46	147.300,00	
11	88278	SINAPI	MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1.400,00	20,43	25,19	35.226,00	
12	88269	SINAPI	GESSEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2.700,00	22,42	27,64	74.628,00	
13	90780	SINAPI	MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2.700,00	50,00	61,65	166.455,00	
14	88279	SINAPI	MONTADOR ELETROMECAÂNICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	600,00	23,88	29,44	17.664,00	
15	88277	SINAPI	MONTADOR (TUBO AÇO/EQUIPAMENTOS) COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1.500,00	22,43	27,65	41.475,00	
16	88273	SINAPI	MARCENEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1.500,00	22,22	27,39	41.085,00	
17	88260	SINAPI	CALCETEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2.600,00	16,97	20,92	54.392,00	
18	88267	SINAPI	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2.600,00	21,47	26,47	68.822,00	
19	100307	SINAPI	MONTADOR DE ELETROELETRÔNICOS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	500,00	20,63	25,43	12.715,00	
20	88441	SINAPI	JARDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2.500,00	19,53	24,08	60.200,00	
21	88377	SINAPI	OPERADOR DE BETONEIRA ESTACIONÁRIA/MISTURADOR COM ENCARGOS	H	3.000,00	18,48	22,79	68.370,00	

*Handwritten signature*





# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

COMPLEMENTARES								
22	88270	SINAPI	IMPERMEABILIZADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1.600,00	22,05	27,18	43.488,00
23	88325	SINAPI	VIDRACEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	3.200,00	17,72	21,85	69.920,00
24	88317	SINAPI	SOLDADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1.600,00	23,32	28,75	46.000,00
25	88274	SINAPI	MARMORISTA/GRANITEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2.600,00	22,97	28,32	73.632,00
26	88314	SINAPI	RASTELEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2.600,00	17,03	21,00	54.600,00
27	88303	SINAPI	OPERADOR DE ROLO COMPACTADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2.200,00	18,94	23,35	51.370,00
28	88302	SINAPI	OPERADOR DE PAVIMENTADORA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2.200,00	23,52	29,00	63.800,00
<b>Total Geral</b>								<b>2.400.000,00</b>

### CLAUSULA 3 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

3.1 – Poderá utilizar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia do Município de Leandro Ferreira e anuência da empresa detentora, desde que devidamente comprovada à vantagem, e respeitadas no que couberem as regras contidas na Lei Federal nº 8. 666/93;

### CLAUSULA 4 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser cancelada, a pedido da detentora, nos seguintes casos:

4.1.1 – A detentora comprovar que está impossibilitada de cumprir as exigências da ata devido à ocorrência de caso fortuito ou força maior;

4.1.2 – seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível, em função da elevação dos preços de mercado.

4.2 – A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será cancelada pela Administração nos seguintes casos:

4.2.1 – A detentora descumprir as obrigações assumidas;

4.2.2 – A detentora não confirmar o recebimento da respectiva nota de empenho, no prazo estabelecido neste edital, sem justificativa aceitável;

*Handwritten signature*





# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

- 4.2.3 – A detentora der causa á rescisão da contratação decorrente do registro de preços;
- 4.2.4 – A detentora não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 4.2.5- por razões de interesse publico devidamente demonstradas pela Administração.
- 4.3 – O cancelamento da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Chefe Administrativo do Município de Leandro Ferreira.

## CLAUSULA 5 – DO PAGAMENTO

5.1 A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa deverá ser apresentada em 01(uma) via, no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira, juntamente com autorização do Departamento requisitante;

5.2 O Município de Leandro Ferreira efetuará o pagamento em até (10º) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, após a emissão das Notas fiscais e das medições e autorização do gestor do contrato.

5.3 – A Contratada deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social, em dia.

5.4 - Correrão à conta da Contratada, todas as despesas e encargos de qualquer natureza, inclusive de entrega, incidentes sobre o bem, objeto deste contrato.

5.5 - Nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA/DETENTORA enquanto pendente qualquer condição não satisfeita em relação ao serviço especificado.

## CLAUSULA 6 - DAS PENALIDADES

6.1 Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente o objeto celebrado com a Administração Pública Municipal serão aplicados às sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:

6.1.1 advertência - utilizada como comunicação formal, ao fornecedor, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

6.1.2 multa - deverá ser prevista no instrumento convocatório, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor total do objeto;

b) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do objeto contratado, não entregue, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto contratado, na hipótese da contratada injustificadamente, desistir da execução do contrato/ata de registro ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento deste termo, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

*SMM*





# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

6.2.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações;

6.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2.5 As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeado no instrumento convocatório.

6.2.6 A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, constantes deste Edital.

6.2.7 As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

6.2.8 A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

Retardarem a execução do pregão;

Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

6.2.9 A empresa enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, não esta isenta das sanções previstas no art.81 da Lei Federal nº 8.666/93 se:

Não regularizar a documentação, no prazo de 05(cinco) dias úteis.

## CLAUSULA 7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de Dotações Orçamentárias de n.ºs:

02.01.01.04.122.7000.2102-3.3.90.39

02.02.01.04.122.7000.2114-3.3.90.39

02.02.01.06.181.7004.2112-3.3.90.39

02.02.01.06.181.7004.2117-3.3.90.39

02.03.02.12.122.7000.2238-3.3.90.39

02.03.02.12.361.7011.2241-3.3.90.39

02.03.02.12.365.7012.1121-3.3.90.39 e 4.4.90.51-00

02.03.02.12.365.7012.2249-3.3.90.39

02.03.04.12.365.7012.1121-4.4.90.51

02.03.05.13.391.7010.2293-3.3.90.39 e 4.4.90.51-00

02.03.06.23.695.7008.2294-3.3.90.39 e 4.4.90.51-00

02.04.01.04.122.7000.2221-3.3.90.39

02.04.01.04.122.7000.1107-3.3.90.39 e 4.4.90.51-00

02.04.01.04.122.7007.2223-3.3.90.39

02.04.01.04.122.7007.1110-3.3.90.39 e 4.4.90.51-00

02.05.01.15.451.7006.1103-3.3.90.39 e 4.4.90.51-00





# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

02.05.01.15.451.7006.1104-3.3.90.39 e 4.4.90.51-00  
02.05.01.15.451.7006.1105-3.3.90.39 e 4.4.90.51-00  
02.05.01.15.451.7006.2218-3.3.90.39  
02.06.05.08.243.7015.2267-3.3.90.39  
02.07.01.08.243.7016.2270-3.3.90.39  
02.08.01.10.301.7014.2277-3.3.90.39 e 4.4.90.51-00  
02.08.01.10.302.7014.1120-3.30.90.39  
02.08.01.10.303.7014.2290-3.30.90.39

## **CLAUSULA 8 – DO PREÇO**

8.1 – Pela prestação dos objetos, o Município de Leandro Ferreira pagará à detentora a importância indicada como preço unitário do item constante nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇO resultante do edital do Pregão n° 09/2022, multiplicada pela quantidade de produtos adquiridos indicados na requisição ou nota de empenho.

## **CLAUSULA 9 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1 – O compromisso da execução dos serviços só estará caracterizado após o recebimento da ORDEM DE SERVIÇO ou instrumento equivalente, devidamente emitido pelo Departamento Municipal requisitante, que deverá conter obrigatoriamente: número do Termo de Contrato, número da Nota de Empenho, quantidade e especificação técnica dos serviços, solicitado, local de serviço e assinatura do responsável pela Unidade requisitante.

## **CLAUSULA 10 – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA**

10.1 - Será de responsabilidade da detentora o fornecimento do(s) produto(s) por meio desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nas condições constantes do edital do Pregão n° 09/2022 e de todas aquelas oferecidas em sua proposta;

10.2 – Constituirão ainda obrigações da detentora desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

10.2.1 – fornecer os serviços em estrita conformidade com o ANEXO I do edital e adequadamente acondicionados;

10.2.2 – fornecer os serviços no endereço e horário indicado no edital, sem que isso implique a majoração dos preços constantes da proposta ou cobrança de taxas;

10.2.3 – comunicar ao Município de Leandro Ferreira qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

10.2.4 – manter, durante a execução desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para contratação, conforme determina o art. 55 inciso XIII, da Lei Federal n° - 8.666/93;

10.2.6 – Todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do beneficiário.

*Handwritten signature*





# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

## **CLAUSULA 11 – DA RESCISÃO**

11.1 – A inexecução total ou parcial da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS enseja rescisão do objeto, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante a formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa;

11.1.1 – Constituem motivos para a rescisão do objeto:

I – inadimplemento do beneficiário desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, caracterizado nas seguintes hipóteses:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas desta ata, especificações, projetos ou prazos;

b) subcontratação total ou parcial, associação do beneficiário desta ata com outrem, cessão ou transferência total;

c) cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do §1 do art.67 da Lei Federal n 8.666/93;

d) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, assim como a de seus superiores;

e) descumprimento do disposto no art.7, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízos das sanções penais cabíveis;

f) a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

g) a dissolução da sociedade;

h) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

II – razão de interesses pública, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que esta subordinada ao Município de Leandro Ferreira e exaradas no processo administrativo a que se refere esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

III – ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do objeto oriundo desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

11.1.2 – No caso de rescisão do objeto, sem culpa da detentora desta ata, caberá a esta o valor referente à execução desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 79, 2, inciso II, da Lei Federal n ° 8.666/93.

## **CLÁSULA 12 - GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

12.1 – O Gestor da Ata de Registro de Preço será o Diretor Municipal de Serviços Urbanos e Obras Públicas, o Senhor Geraldo José Viana e o fiscal o Senhor Flávio Lucas Greco Santos o qual controla todo o processo de execução do serviço, referidos nesse processo.

## **CLAUSULA 13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 - E eleito o foro da Comarca de Pitangui, o competente para dirimir eventuais legítimos decorrentes da contratação;

*Ass.*





# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

13.2 – Aplica-se a execução do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO e, em especial aos casos omissos, a Lei Federal n 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

Leandro Ferreira, 09 de Maio de 2022.

*LM*  
ELDER CORRÊA DE FREITAS  
PREFEITO MUNICIPAL - MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA

PEDRO HENRIQUE  
GOMES BRANDAO  
EIRELI:13460179000101

Assinado de forma digital por  
PEDRO HENRIQUE GOMES  
BRANDAO EIRELI:13460179000101  
Dados: 2022.05.09 11:18:36 -03'00'

**PEDRO HENRIQUE GOMES BRANDÃO EIRELI**  
DETENTORA

TESTEMUNHA:

1

*Enaia*

*Camilla Megali de Vasconcelos Faria*  
CÂMERA MUNICIPAL  
AUXILIAR ADMINISTRATIVO  
1361/5

CPF

*104802946-06*

2

*Marcos*

CPF

*134.180.626-01*

*Glaucia*  
Geraldo José Viana  
Gestor da Ata de Registro de Preço

*Flávio*  
Flávio Lucas Greco Santos  
Fiscal da Ata de Registro de Preço